



ESCLARECIMENTO PÚBLICO

SOBRE ENVIO DE DADOS DE FATURAÇÃO À AT

Deliberação da CNPD

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) recebeu várias queixas sobre o facto de estar a ser remetida à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informação pessoal relativa aos consumos dos cidadãos, através do envio pelos comerciantes do ficheiro SAF-T.

A CNPD averiguou a situação, tendo realizado ações inspetivas à AT e a alguns estabelecimentos comerciais, com vista a apurar os factos denunciados, relativamente aos consumidores individuais, e emitiu sobre o assunto a Deliberação n.º 485/ 2013, de 23 de abril.

Por se tratar de uma questão de alguma complexidade técnica e por ter suscitado fundados receios nos cidadãos em geral quanto à salvaguarda da sua privacidade, a CNPD entendeu prestar um esclarecimento público sobre o assunto, dando conta das suas conclusões.

1. A CNPD verificou que a AT estava a receber mensalmente dos comerciantes, no contexto do reporte de faturação por via eletrónica através do denominado ficheiro SAF-T, a identificação dos consumidores (nome e/ou morada e/ou Número de Identificação Fiscal), independentemente de as pessoas terem ou não solicitado a inclusão do seu NIF na fatura, juntamente com a discriminação dos serviços prestados e produtos adquiridos.
2. A CNPD entendeu que este procedimento não estava em conformidade com a lei, na medida em que não se prevê o envio à AT de toda a informação constante do ficheiro SAF-T, mas apenas dos dados relevantes para efeitos fiscais, o que não inclui, em caso algum, a discriminação dos produtos adquiridos nem deve incluir o NIF do consumidor se tal não for expressamente solicitado por este no momento da emissão da fatura.
3. A CNPD verificou ainda que estavam a ser tratados, no âmbito do E-Fatura, dados pessoais de faturação relativamente aos consumos em setores de atividade não abrangidos pelo benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

4. Nesse sentido, a CNPD considerou que a AT deveria proceder de imediato à destruição dos dados pessoais indevidamente tratados.
5. A CNPD considerou, de igual modo, que a AT deveria suspender o envio de informação por parte dos comerciantes através do SAF-T até disponibilizar gratuitamente uma aplicação informática, tal como previsto na lei, para que seja possível aos comerciantes extrair dos sistemas de faturação apenas os dados relevantes para fins fiscais.
6. Em sede de audiência prévia, a AT veio declarar já ter cumprido as exigências da CNPD, tendo destruído os dados pessoais em causa e disponibilizado, desde o dia 12 de abril, no Portal das Finanças, a aplicação informática necessária para a extração da informação prevista na lei, tendo comunicado os novos procedimentos a todos os comerciantes por correio eletrónico.
7. A CNPD, na sua decisão final, recomendou ainda que a AT adequasse o processo de certificação dos programas de faturação ao novo quadro legal, garantindo que estes apenas registem o NIF do consumidor individual na fatura, quando tal for expressamente solicitado pelo cliente, independentemente da informação identificativa existente na base de dados de clientes.
8. A CNPD alertou também para a necessidade de corrigir os recibos verdes eletrónicos, que têm a natureza de fatura-recibo, e que obrigam à inclusão do NIF, para que cumpram os mesmos requisitos de salvaguarda da privacidade, dando a opção de anonimato ao consumidor que seja pessoa singular.
9. A CNPD irá continuar a acompanhar as soluções adotadas pela AT neste contexto.
10. Com a destruição dos dados pessoais entretanto recebidos e a correção de procedimentos já realizada pela AT, bem como com a adoção das demais recomendações da CNPD, considera-se que fica neste domínio salvaguardada a privacidade dos cidadãos.

26 de abril de 2013